



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**CONTRATO DE COMPRA N.º 60/2017.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE  
AGUIAR-RS E O EMPREENDEDOR COOPERATIVA DE  
PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA -  
COOPERCEDRO, CONFORME EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017.*

PUBLICADO NO MURAL  
de 23/08/17 a 22/09/17  
Helidiane Sz

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural dos Agricultores Familiares de Santa Maria - Coopercedro, estabelecida no Município de Santa Maria, à rua Dr. Bozano, s/nº, CEP 97.015-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.254/0001-11, através de seu representante legal, Sr. Fernando dos Santos Lima, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 425.013.690-68, RG nº 1033712273, residente e domiciliado na localidade de Rincão Nossa Senhora Aparecida – Arroio do Só, interior do município de Santa Maria - RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do segundo semestre letivo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 12.621,98 (doze mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes rubricas:

561 – Material de consumo – Secretaria de Educação.

574 – Material de consumo – Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficarão a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

A fiscalização por parte do município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

As entregas dos produtos da alimentação escolar serão realizadas na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, na Rua Maurício Picantet, s/nº, centro, em Dilermando de Aguiar-RS, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega, anexo I do Edital, no horário das 08h00min às 10h00min.

As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos nas escolas reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar os produtos nas condições solicitadas.

Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues.

Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato será vigente pelo segundo semestre letivo, encerrando definitivamente em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 23 de agosto de 2017.

**José Claiton Sauzem Ilha**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Fernando dos Santos Lima**  
Coopercedro  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Anderson de Lima Pulhese**  
Secretário da Fazenda  
CPF nº: 015.889.810-96

**Ana Maria Vieira Gomes**  
Diretora Fazendária  
CPF nº: 261.939.300-00